

PARECER Nº59/2015

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*Institui o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para exame e parecer, conforme dispõe o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame objetiva instituir o serviço público municipal de transporte escolar no Município de Arinos. Além disso, institui, também, o auxílio mensal e o passe transporte escolar para alunos matriculados na Educação Básica das escolas públicas do Município.

Conforme já ressaltado no parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o oferecimento do transporte escolar

para os alunos da rede municipal de ensino constitui um dever do Município, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que o projeto em exame, nos termos em que se apresenta, não gera despesas aos cofres do Município, tendo em vista que está apenas regulamentando o seu dever legal de promover o transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, consoante destacado acima.

Nesse contexto, o projeto em análise disciplina a forma como será prestado o serviço público de transporte escolar no Município, prevendo, ainda, a concessão de auxílio mensal e passe transporte escolar aos alunos matriculados na Educação Básica das escolas públicas municipais que preencherem os requisitos legais.

Registre-se que ficará a cargo do Executivo, quando da regulamentação da matéria, fixar os valores daqueles benefícios.

Vale ressaltar que o serviço de transporte escolar é prestado com auxílio financeiro do Governo Federal, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

O PNATE é executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – e tem por objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em

área rural, por meio de assistência financeira em caráter suplementar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2015.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2015.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator